Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00147/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1103/2009
PROTOCOLO	**:**	926206
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/AJ/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 009/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS, QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, BARRETOS/SP E CAMPO GRANDE/MS, NO PERÍODO DE 04 MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 482.948,00
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 009/2008, por ausência de documentos indispensáveis ao regular processamento do certame, bem assim, da formalização do instrumento de contrato nº 040/AJ/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e de outro lado, a Empresa Transportadora Kalunga Ltda., CNPJ/MF nº 01.008.136/0001-00, por seu Representante, Senhor Expedito Delmonaco de Castro, CPF/MF nº 809.848.609-69, como contratada, conforme autorizam os artigos 311, I e 312 II (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, pela não remessa de documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, com fundamento no inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso IV do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Ordenadora de Despesas acima nominada efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

4 - pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais.

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv